



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	87858/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ:	03.239.076/0001-62
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ARI GENEZIO LAFIN
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SORRISO
NÚMERO OS:	10788/2020
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	26
<b>4. CONCLUSÃO</b>	26
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	26



## 1. INTRODUÇÃO

Após ser devidamente notificado por este Tribunal, através do Ofício nº 305/2020/GCS/MM de 09/09/2020 (Autos Digitais nº 205920/2020 e OFÍCIO\_87858\_2019\_01), o Prefeito Municipal Sr. Ari Genezio Lafin acosta aos autos digitais nº 217913/2020(DEFESA\_208230\_2020\_01) tempestivamente sua manifestação de defesa acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, exercício de 2019, da Prefeitura de Sorriso, os quais passamos a analisar item a item:

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

*1.1 ) Há divergências nos saldos das Fontes (1.00; 1.02; 1.15 e 1.24) do sistema APLIC com os saldos das fontes registradas no DSF do Balanço Patrimonial de 2019. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Na aplicação de regras de integridade entre os saldos das Fontes do sistema APLIC e os saldos das fontes registradas no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (DSF) demonstrado no Balanço Patrimonial de 2019 da Prefeitura Municipal de Sorriso (Apêndice D), apurou-se divergências, conforme mapeamento a seguir:



MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO 2019				
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (DSF) APURADO NO:				
QDE.	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	BALANÇO PATRIMONIAL(BP) - Poder executivo	SITEMA APLIC - DDR - Razão Contábil 82111010000	DIFERENÇA
		SUPERÁVIT / DÉFICIT(R\$)	SUPERÁVIT / DÉFICIT(R\$)	SUPERÁVIT / DÉFICIT(R\$)
1	100000000 - Recursos Ordinários	5.181.925,25	5.160.914,03	-21.011,22
2	101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.485.286,95	3.485.246,85	-40,10
3	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	805.037,53	805.037,53	0,00
4	115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	835.822,43	835.862,53	40,10
5	116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	48,03	48,03	0,00
6	117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.169.610,60	1.169.610,60	0,00
7	118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	1.961.917,16	1.961.917,16	0,00
8	119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	1.263.096,83	1.263.096,83	0,00
9	122000000 - Transferências de Convênios - Educação	770.435,77	770.435,77	0,00
10	123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	65.414,53	65.414,53	0,00
11	124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	367.511,76	388.522,98	21.011,22
12	129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	486.158,62	486.158,62	0,00
13	130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.004.679,00	1.004.679,00	0,00
14	137000000 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa	1.698.267,07	1.698.267,07	0,00
15	142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	315.700,47	315.700,47	0,00
16	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	1.913.487,61	1.913.487,61	0,00
17	147000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	418.443,37	418.443,37	0,00
18	190000000 - Operacoes de Credito Internas	2.744,35	2.744,35	0,00
19	192000000 - Alienacao de Bens	302.940,00	302.940,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.048.527,33</b>	<b>22.048.527,33</b>	<b>0,00</b>
Divergência entre os dados do Sistema APLIC - Saldos Ajustados das Fontes do DDR - Conta Contábil 82111010000 e o BP Poder			0,00	

**Manifestação da defesa:**

O interessado apresentou as seguintes justificativas:



**DEFESA:** Analisando o apontamento citado, bem como, o relatório técnico em si, temos a firmeza em afirmar que não há divergência no saldo total das contas DDR, quando comparado entre o BALANÇO PATRIMONIAL (BP) Poder Executivo e o SISTEMA APLIC – DDR – Razão Contábil – 8211010000, o que, para um município do porte do nosso, que realiza milhares de transações entre fontes no ano, é um grande avanço em termos de controle financeiro de fontes e de envio de dados através do sistema APLIC.

Vejamos que ao nobres auditores não de convir que tivemos um grande avanço em relação ao ano de 2018, onde apresentamos bem mais divergências entre as fontes, e, também quando comparamos com outros municípios do Estado que apresentam uma movimentação bem menor de recursos e transações efetivadas entre fontes, e que acabam apresentando maiores divergências.

Da mesma forma é importante esclarecer que tomamos diversas medidas de controle e conferências no decorrer do exercício de 2019, quando recebemos o relatório das contas de 2018, e, passamos a conferir os lançamentos diários encerrando as fontes com maior constância, bem como, solicitamos a empresa fornecedora do software um maior número de relatórios que nos permitissem controlar os saldos entre as fontes, principalmente no que tange as fontes 3 – superávit financeiro, o que tornou esse resultado possível, visto que essa divergência apresentada acima é irrisória comparada com 2018 quando tivemos um volume maior de problemas.



Neste sentido, conforme demonstrado pela equipe técnica, a página 86 e Apêndice D do relatório técnico, a divergência a que se refere a equipe ocorre entre 04 (quatro) fontes, resumindo-se a 02 (dois) valores, que sendo os valores positivos em uma fonte e negativos na outra, acabam por neutralizar a diferença entre o Balanço e a DDR, conforme demonstramos:

MUNICÍPIO DE SOBRISO - EXERCÍCIO 2019				
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO (D&F) APURADO Nº:				
QDE.	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	BALANÇO PATRIMONIAL(RP) - Poder Executivo	SITEMA APUC - DDR - Ração Contábil 82111010000	DIFERENÇA
		SUPERÁVIT / DÉFICIT (R\$)	SUPERÁVIT / DÉFICIT (R\$)	SUPERÁVIT / DÉFICIT (R\$)
1	100000000 - Recursos Ordinários	5.181.925,25	5.160.910,04	-21.015,22
2	101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.485.286,95	3.485.216,85	-40,10
3	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	805.037,33	805.037,33	0,00
4	115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	835.822,43	835.862,53	40,10
5	116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	48,00	48,00	0,00
6	117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.169.610,60	1.169.610,60	0,00
7	118000000 - Transferências do FUNDEC 60%	1.963.917,14	1.963.917,14	0,00
8	119000000 - Transferências do FUNDEC 40%	1.263.096,83	1.263.096,83	0,00
9	122000000 - Transferências de Convênios - Educação	770.435,77	770.435,77	0,00
10	123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	65.414,33	65.414,33	0,00
11	124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	367.511,76	388.522,98	21.011,22
12	129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	486.158,62	486.158,62	0,00
13	130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.004.679,00	1.004.679,00	0,00
14	137000000 - Transferência de União referente à Cessão Onerosa	1.608.267,07	1.608.267,07	0,00
15	142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	315.700,47	315.700,47	0,00
16	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	1.913.487,61	1.913.487,61	0,00
17	147000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	418.443,37	418.443,37	0,00
18	190000000 - Operações de Crédito Internas	2.744,35	2.744,35	0,00
19	192000000 - Alienação de Bens	302.940,00	302.940,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.048.527,35</b>	<b>22.048.527,35</b>	<b>0,00</b>
Divergência entre os dados do Sistema APUC - Saldos Ajustados das Fontes do DDR - Conta Contábil 82111010000 e o RP Poder			0,00	

Percebe-se que estes mesmos valores foram apontados nas contas de 2018, através do processo nº 16.682-0/2018 (itens 4.3 a 4.5) e se referiam-se a contabilização incorreta naquela época entre as fontes, como tais valores já haviam sido transferidos nos saldos das fontes para 2019 na carga inicial, acabaram também causando esta divergência no exercício seguinte, ora 2019.

Logo, pugnamos pela desconsideração do apontamento, haja vista que as referidas contas, que são duas à época, conforme demonstrado no processo 16.682-0/2018, já encontra - se zeradas e o movimento encerrado, razão pela qual não temos como corrigir o referido erro meramente material.

Da mesma forma, registramos que a divergência apontada é praticamente insignificante, além do que não prejudica todo trabalho desempenhado pelo departamento de contabilidade do município, razão pela qual merece ser sanado.



#### **Análise da defesa:**

Na análise da defesa nas contas de 2018 (processo nº 16.682-0/2018) foi mantido o apontamento.

O mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária, visto que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (8ª edição, p. 134) estabelece que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário pois, na "receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas

despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados".

O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

Déficit financeiro evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Destarte, como não foram apresentados documentos que comprovam a regularização das divergências apontadas fica mantida a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF, conforme Declaração de disposição das contas do exercício financeiro de 2019 prestada pelo Presidente da Câmara de Sorriso (Apêndice B).

#### **Manifestação da defesa:**

O interessado apresentou as seguintes justificativas:



**DEFESA:** Permitimo-nos com todo respeito, discordar do apontamento, primeiro pelo fato que o Poder Executivo cumpriu com a obrigação de dar transparência de suas contas, segundo pelo fato de que ocorre verdadeira contradição das legislações a serem cumpridas.

Inicialmente vejamos que o município efetuou decreto de nº 226 de 12 de fevereiro de 2020, devidamente divulgado no diário oficial de Contas 1844 – Ano 9 página 205 em 17/02/2020 e na página do município <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/f/47/decretos> disponibilizando as contas para exame e apreciação dos contribuintes a partir de 15 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao artigo 31, § 3º da CF, que dispõe:

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º...*

*§ 2º ...*

*§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (grifo nosso).*

Com o advento da LRF a partir de 2000 o art. 49 assim dispôs:

*Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.*

Quando mencionamos que discordamos do disposto na legislação, referimos ao fato de que, o exercício inicia-se em 01 de janeiro, e, a partir desta data é que inicia-se o processo de encerramento das contas do exercício anterior, sendo necessário prazo para recebimento de extratos bancários, conciliações, reunir só dados dos diversos setores como patrimônio, saldos de dívidas, e cumprir com todas as premissas estabelecidas pela Lei 4.320/64 e regimentos da Nova Contabilidade Aplicada ao setor público, o que torna impossível deixar as contas a disposição durante todo o exercício, conforme dispõe a LRF, embora, sempre encaminhamos ao Legislativo, de acordo com o prazo regimentar todos os balancete mensais, que não deixam de ser uma prestação de contas do Executivo ao Legislativo.



Partindo-se ainda da premissa de que possuímos inúmeras regras a serem cumpridas para formalizar o processo de Contas de Governo e enviá-las ao TCE e Legislativo, faz-se necessário também a consolidação dos saldos das administrações indiretas, que são: Legislativo, Previdência Municipal – Previso, Fundação Sorriso e Ager – Agencia Reguladora de Serviços Públicos, sendo que conforme informado na declaração do Presidente da Câmara de Sorriso (vide pág. 211 do relatório técnico), as contas do Legislativo foram disponibilizadas a partir de 03 de fevereiro de 2019, de modo que, apenas após esta data é que tivemos acesso as bases de dados e informações para eventual consolidação de tais dados, assim como acontece com as demais entidades da administração indireta.

Nota-se que acaba sendo um paradoxo esse apontamento, cobrando como prazo para contas a disposição apenas a regra da Lei 101/00, sendo que o TCE estabelece o envio das contas até 16 de abril e que, após esta data, as mesmas não podem ser modificadas. Onde, excepcionalmente no exercício de 2020, esta regra foi alterada para 29 de maio de 2020, conforme Portaria nº 52 divulgada no Diário Oficial de Contas de 06 de abril de 2020 – Ano 9, nº 1884 – pág. 2 e matéria extraída da página do TCE-MT:



TCE-MT/okupajfo

Em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) prorrogou para 29 de maio o prazo para apresentação das prestações de contas anuais, de governo e de gestão, dos órgãos e entidades estaduais e municipais, referentes ao exercício de 2019.

Por lei, o Executivo estadual deve encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas em até 60 dias após a abertura da sessão legislativa do ano seguinte, ou seja, o prazo seria até 3 de abril deste ano para o balancete relativo ao exercício de 2019. Já os Poderes Executivos municipais deveriam encaminhar a prestação de contas até 16 de abril.



Deste modo, reiteramos que o Poder Executivo cumpriu com o princípio da transparência e publicidade dos atos administrativos deixando a disposição dos cidadãos as contas anuais através do Decreto 226/2020, seguindo as datas estabelecidas pela Constituição Federal que é nossa Lei Maior, posterior a isso, após as entidades de administrações indiretas terem deixado suas contas a disposição e enviados para o executivo suas bases de dados, efetuamos a consolidação e encaminhamos a mesma ao Tribunal de contas de Mato Grosso, dentro do prazo estabelecido pela Portaria 052/2020, conforme comprovamos pelo protocolo eletrônico:



Mensais  Especiais  Envio Imediato 2019

Recebido em	Competência	Protocolo	Arquivo
28/05/2020 - 16:04	Contas de Governo	852.929-9/2020	1113737202020.ZIP (49,11 MB)

Registramos ainda que encaminhamos ao Poder Legislativo através do ofício nº 056/2020 de 18 de Fevereiro de 2020 – contas de gestão, devidamente recebida no Legislativo em 01/04/2020 e através do Ofício nº 102 de 27 de Março de 2020 as Contas de Governo, recebidas naquela Casa de Leis em 03/06/2020, tais documentos compreendem o ANEXO I da presente defesa, evidentemente que por situações relacionadas ao Estado de Calamidade Pública em face do COVID-19, esteve o Poder Legislativo com expedientes interrompidos durante alguns períodos em 2020, situação peculiar existente em praticamente todos os municípios do Brasil em 2020, entretanto no momento algum o Poder Executivo deixou de cumprir com sua obrigação.

Por fim, em razão de não concordância com o apontamento e considerando o explanado na presente alegações de defesa, pleiteamos que seja o apontamento desconsiderado.

Pugnamos também que seja aplicado o princípio da razoabilidade, revendo a cobrança de prazo, apenas com base no art. 49 da LRF, visto ser impossível o cumprimento de tal dispositivo em relação a entrega de Contas de Governo, ou que, ao menos que seja interpretado pelo legislador o artigo com base no envio de Balancete mensais ao Legislativo, já que não deixa de ser uma forma de estarmos cumprindo com a obrigação de colocar a disposição para consulta e apreciação dos cidadãos, conforme preconiza o art. 49 da LRF.

#### **Análise da defesa:**

O interessado acostou aos autos cópia da publicação no Diário Oficial de Contas do Decreto nº 226 de 12/02/2020 que colocou as contas do exercício de 2019 à disposição dos contribuintes, bem como do Ofício GAPRE nº 102/2020 de 27/03/2020 que encaminhou à Câmara o Balanço Anual de 2019.

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

#### **Situação da análise: SANADO**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



3.1 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.760.837,85, na Fonte: 1.18 - Transferências do FUNDEB - 60%. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.760.837,85, na Fonte: 1.18 - Transferências do FUNDEB - 60%, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

**Manifestação da defesa:**

A defesa apresentou as seguintes manifestações:

**DEFESA:** Primeiramente, percebemos que há dois equívocos no quadro 1.3, da pág. 119 do relatório técnico, onde demonstra essa abertura de créditos à conta de recursos inexistentes na fonte 118 totalizando o valor de R\$ 4.760.837,85, pois não houve diminuição entre a coluna (E) menos a (F) do relatório:



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs(f), (se e < 0, min(abs(e), abs(f), 0))
18	Transferências do FUNDEB - aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 57.315.558,80	R\$ 52.554.720,95	-R\$ 4.760.837,85	R\$ 5.038.789,97	R\$ 4.760.837,85

Assim, caso tivesse sido suplementado a mais por excesso, seria R\$ 277.952,12 e não R\$ 4.760.837,85.

Em sequência, observamos que há outro equívoco no quadro 1.3, pois a receita total prevista do Fundeb no ano de 2019 é de R\$ 54.000.000,00, sendo que esta foi devidamente arrecadada, apresentando um EXCESSO TOTAL no ANO de R\$ 8.035.576,13, conforme demonstramos abaixo:

Res. da Receita Orçamentária			
Código Reduzido		175801110000000000	
Descrição			
FUNDEB - Transf de Recursos do Fundo de Manut. E Des. Da Educ. Basica e de Valoriza			
Prevista	54.000.000,00	Arrecadada	62.035.576,13
Janeiro	5.300.257,94	Julho	5.243.635,80
Fevereiro	5.098.167,77	Agosto	4.778.547,01
Março	4.548.853,15	Setembro	4.268.983,14
Abril	4.921.680,84	Outubro	5.940.564,44
Maio	5.019.492,33	Novembro	5.161.969,66
Junho	4.192.974,08	Dezembro	7.560.449,97

Conforme pode ser confirmado também pelo Anexo 10 da Lei 4.320/64:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CNPJ: 00.280.700/01-02

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Atende VI, e Portaria SCF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				
			ANTERIOR	NOMES	AVULSO NOMES	TOTAL NOMES	ACUMULADO
17280000000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS E DO DISPRTO FEDERAL E DE SU	1.748.000,00	1.728.000,00	000.000,00		000.000,00	2.420.000,00
17281000000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E	1.600.000,00	1.604.000,00	000.000,00		000.000,00	2.000.000,00
17281000000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E	1.600.000,00	1.604.000,00	000.000,00		000.000,00	2.000.000,00
17281000000000000000	TRANSFERENCIA TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO	1.600.000,00	1.604.000,00	000.000,00		000.000,00	2.000.000,00
17281000000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	90.000,00	90.000,00				90.000,00
17281000000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	90.000,00	90.000,00				90.000,00
17281000000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS SAO RELACIONADAS A E	90.000,00	90.000,00				90.000,00
17282000000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.200.000,00	1.133.074,96	76.070,92		76.070,92	1.200.000,00
17282000000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.200.000,00	1.133.074,96	76.070,92		76.070,92	1.200.000,00
17282000000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.200.000,00	1.133.074,96	76.070,92		76.070,92	1.200.000,00
17282000000000000000	TRANSPORTE ESCOLAR FETIVAS- SEDUC	1.200.000,00	1.133.074,96	76.070,92		76.070,92	1.200.000,00
17283000000000000000	TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	64.000,00	64.476.126,16	7.990.498,97		7.990.498,97	62.186.676,10
17283000000000000000	TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - ESPECIFICA EM	64.000,00	64.476.126,16	7.990.498,97		7.990.498,97	62.186.676,10
17283000000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIM	64.000,00	64.476.126,16	7.990.498,97		7.990.498,97	62.186.676,10
17283000000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIM	64.000,00	64.476.126,16	7.990.498,97		7.990.498,97	62.186.676,10
17283000000000000000	FUNDES - TRANSF DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT. E DES DA EDUC. SAOICA	64.000,00	64.476.126,16	7.990.498,97		7.990.498,97	62.186.676,10
	TOTAL	107.240.000,00	107.240.000,00	107.240.000,00		107.240.000,00	107.240.000,00

Foi aberto por EXCESSO apenas o valor de R\$ 5.812.389,55, portanto ainda poderíamos abrir a importância de R\$ 2.223.186,58, sem contar com R\$ 65.000,00 de receita prevista em aplicações financeiras, para a fonte 118 e 119, o que aumentaria esse limite, para R\$ 2.304.726,37, conforme demonstramos abaixo:

RECEITA			
aplic	fonte 118		arrecadado
previsao inicial	46.656.200,00	Orçamento	52.554.720,95
Credito Adicional	1.708.291,43	Credito Adic decreto 175	
Credito Adicional	3.330.498,54	Credito Adic decreto 180	
	51.694.989,97		52.554.720,95
saldo a suplementar por decreto			859.730,98
DESPESA			
aplic	fonte 118	Decreto	arrecadado
previsao inicial	7.408.800,00	Orçamento	9.627.394,97
Credito Adicional	523.796,33	Credito Adic decreto 175	
Credito Adicional	249.803,25	Credito Adic decreto 180	
	8.182.399,58	-	9.627.394,97
saldo a suplementar por decreto			1.444.995,39
SALDO TOTAL A SUPLEMENTAR POR DECRETO:			2.304.726,37
DESPESA			
Credito Aberto	fonte 118	Decreto	
Decreto	1.708.291,43	176/2019	
Decreto	3.330.498,54	180/2019	
	5.038.789,97		
aplic	fonte 119		
Decreto	523.796,23	176/2019	
Decreto	249.803,25	180/2019	
	773.599,48		
total Credito Aberto	5.812.389,45		



Posto isto, conforme detalhadamente demonstrado acima, não houve em nenhum momento alguma abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, sem que este fosse efetivado, razão pela qual pedimos a desconsideração do apontamento.

**Análise da defesa:**

Assiste razão ao interessado, pois a previsão inicial foi de R\$ 46.656.200,00 e foi arrecadado o valor de R\$ 52.554.720,95, havendo um superávit de R\$ 5.898.520,95, sendo suficiente para cobrir o crédito aberto de R\$ 5.038.789,97.

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

**Situação da análise: SANADO**

3.2 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 11.871,20, na Fonte: 1.47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.118.683,91, na Fonte: 1.47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit deste Relatório.

**Manifestação da defesa:**

Com relação a este item o defendente apresenta as seguintes justificativas:



**DEFESA:** Salientamos que no exercício de 2019 tivemos uma alteração na transferência de saldo das fontes, sendo que a fonte 114 passou a ser fonte 46 e 47, conforme regra estabelecida por esta Corte de Contas:

**T19-01**

Situação.....: 18-Nova Regra 2019	Orçamento: Sim	Mensal de dezembro:	Contas de Governo:
Início Alerta:	C.Inicial:	Concurso .....	
Início Erro...: 01/2019	Mensal...: Sim	Licitação .....	

----- REGRA -----

FONTE DE RECURSOS 14 SUBSTITUÍDA PELAS FONTES 46 E 47  
Campo DRESP\_Codigo das tabelas DOTACAO, EMPENHO, PREVISAO\_RECEITA,  
ALTERACAO\_LOA, LRF\_CRONOGRAMA\_DESEMBOLSO, LRF\_META\_ARRECADACAO,  
RECEITA\_ARRECADADA\_BCO e RECEITA\_ARRECADADA\_OUTROS

Não permitir a partir do exercício de 2019 o registro na fonte/destinação de recurso 14

----- MENSAGEM DE ERRO -----

T19-01 - Não é permitido fonte 14. Foi substituída pelas fontes 46 e 47

**T19-02**

Situação.....: 18-Nova Regra 2019	Orçamento:	Mensal de dezembro:	Contas de Governo:
Início Alerta:	C.Inicial:	Concurso .....	
Início Erro...: 01/2019	Mensal...: Sim	Licitação .....	

----- REGRA -----

ENCERRAMENTO DO SALDO DA FONTE 14 (SUBSTITUÍDA PELA FONTES 46 E 47)

Tabela LANCAMENTO\_CONTABIL\_DIARIO\_TCE

Todos os tipos de lançamentos

Soma dos saldos (crédito - crédito) da fonte 14 nas contas: 82111010000 e 82111020000 deve ser igual a zero.

Obs. O saldo deve ser transferido para as fontes 46 ou 47 que substituíram a fonte 14 a partir de 2019

----- MENSAGEM DE ERRO -----

T19-02 - A partir de janeiro/2019 o superávit da fonte 14 deve ser igual a zero. Transferir para as fonte 46 ou 47.

\*\*\*\*\*09/04/2019

Por esta razão a fonte encontra-se zerada no superávit/déficit financeiro exercício anterior (c), sendo o valor previsto na fonte 1.14 de R\$ 698.299,06 transferido para a Fonte 147.

Portanto o valor desta fonte para ser utilizado como excesso é de R\$ 698.299,06.



Foi aberto crédito adicional suplementar por excesso à importância de R\$ 1.118.683,91, porém, isso ocorreu ao longo do exercício, visto que, por se tratar de recurso de convenio, a princípio estava pactuado com o projeto da Plataforma fundo a fundo a construção de uma lavanderia na UPA-Sorriso, porém, detectou-se a não viabilidade do investimento, e foi solicitado alteração do objeto conveniado, sendo transferido para aquisição de ambulâncias, de modo que, o valor anteriormente suplementado na fonte 147 teve seu empenho anulado, entretanto, não é permitido, por regra do próprio APLIC, efetuar a anulação desta suplementação, até mesmo porque já havia sido efetuado nota de empenho e contato.

Todo processo foi rescindido, e pactuou-se a nova aquisição, com isso, foi necessário efetuar outra suplementação por excesso na fonte 147, razão pela qual o valor suplementado é maior do que a fonte, porém financeiramente o recurso do excesso era o suficiente para fazer face as despesas contratadas.

Foram anuladas despesas da fonte 147 já suplementadas à importância de R\$ 408.513,65, conforme demonstramos com dados enviados através do sistema APLIC:

Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Emissão Imediata | Impressões | Ajuda

### Movimento das Fontes/Destações de Recurso

ão clique do mouse sobre a tabela para mais opções

019

TERENOS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Destinação de Recurso	Data	Tipo do Movimento	Ativos Financeiros
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de...	30/11/2019	Movimento Mensal Estorno	5.406,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de...	24/12/2019		10.937,19
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de...	13/08/2019		392.170,46

Portanto as despesas anuladas foram de R\$ 408.513,65, conforme demonstramos novamente abaixo:

Tipo do Movimento	Ativos Financeiros
Movimento Mensal Estorno	5.406,00
	10.937,19
	392.170,46
Movimento Mensal Normal	0,00

As despesas na importância de R\$ 5.406,00 e R\$ 10.937,19 se tratava de equipamentos que não foram entregues pelos fornecedores e foram anuladas, sendo o valor utilizado para somar juntamente com a aquisição das ambulâncias.



A referida conta, que totalizava a fonte 147 concluiu o exercício devidamente zerada, constatando-se que não houve gasto a maior do que o superávit existente na fonte, conforme demonstramos com o controle de superávit por fontes que foi criado no sistema apedido do setor contábil da prefeitura de Sorriso para controle de fontes e evitar excesso de empenhos maiores do que o saldo das fontes, com base em problemas que tivemos no exercício de 2018:

CONTROLE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EMPENHOS  
01/01/2019 à 31/12/2019

Empenho	Data	Dotação	Credor	Fonte	Valor	Liquidado	Pago
3678/2019-2	07/03/2019	0608-15.001.10.302.0005.2115.44905208	PROLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	347000000	13.100,00	13.100,00	13.100,00
						Código Conta Bancária: 193	13.100,00
8734/2019-2	11/04/2019	0651-15.001.10.303.0003.1088.44905234	NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATI	347000000	3.950,00	3.950,00	3.950,00
						Código Conta Bancária: 193	3.950,00
8339/2019-2	29/05/2019	0668-15.001.10.301.0004.1041.44905248	MARDISA VEICULOS S/A	347000000	293.028,60	293.028,60	293.028,60
						Código Conta Bancária: 193	293.028,60
9714/2019-2	19/06/2019	0668-15.001.10.301.0004.1041.44905248	MARDISA VEICULOS S/A	347000000	225.071,40	225.071,40	225.071,40
						Código Conta Bancária: 193	225.071,40
10899/2019-2	15/07/2019	0684-15.001.10.302.0005.1102.44905191	THAIS SALTON GNOATO - EPP	347000000	188.215,87	188.215,87	188.215,87
						Código Conta Bancária: 193	188.215,87
15606/2019-2	14/10/2019	0668-15.001.10.301.0004.1041.44905242	GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME	347000000	1.347,00	1.347,00	1.347,00
						Código Conta Bancária: 193	1.347,00
15608/2019-2	14/10/2019	0668-15.001.10.301.0004.1041.44905212	OLMIR IORIS & CIA. LTDA - EPP	347000000	1.714,99	1.714,99	1.714,99
						Código Conta Bancária: 193	1.714,99
16699/2019-2	01/11/2019	0668-15.001.10.301.0004.1041.44905208	OLMIR IORIS & CIA. LTDA - EPP	347000000	1.841,00	1.841,00	1.841,00
						Código Conta Bancária: 193	1.841,00
17262/2019-2	14/11/2019	0668-15.001.10.301.0004.1041.44905242	M. PIZIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAS ELET	347000000	2.030,20	2.030,20	2.030,20
						Código Conta Bancária: 193	2.030,20
					<b>698.299,06</b>	<b>698.299,06</b>	<b>698.299,06</b>

Pelo exposto acima, a medida correta que se faz necessária é o saneamento do apontamento.

**Análise da defesa:**

Assiste razão em parte o interessado, pois na Fonte 14 havia recursos suficientes, no valor de R\$ 698.299,06, para cobrir parte do crédito de R\$ 1.118.683,91, restando sem cobertura o valor de R\$ 420.384,85, conforme demonstrativo de créditos adicionais financiados por superávit financeiro do sistema aplic a seguir:



A - APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - CNPJ: 0323907000162 - - [Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro]

Sistema - Peças de Planejamento - Prestação de Contas - Informes Mensais - Informes Emissão Imediato - Auditoria - Impressões - Cruzamento de Dados - Ajuda...

**Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro**

Créditos Adicionais

Consulte parametrizado

Dados consolidados do Ente

Correção de dados acumulados até a última carga enviada

Buscar [Enter]

Fonte(s)	Descrição da fonte de recurso(s)	Superávit/Déficit Financeiro do...	Créditos Adicionais por Super...	Créditos Adicionais por Super...	Créditos Adicionais por Super...	Créd. Adic. abertos sem dispon. (g...
00	Recursos Ordinários	3.771.296,35	3.268.326,35	0,00	3.268.326,35	0,00
01	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Educação	746.925,28	739.496,67	0,00	739.496,67	0,00
02	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	667.914,25	667.914,25	0,00	667.914,25	0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	686.299,06	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	252.246,65	211.779,97	0,00	211.779,97	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	10.072,85	10.072,85	0,00	10.072,85	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	722,09	722,09	0,00	722,09	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	519.081,76	513.712,85	0,00	513.712,85	0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de Educação Básica)	48.007,12	48.007,12	0,00	48.007,12	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	1.838,58	1.838,58	0,00	1.838,58	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	89.335,53	32.033,00	0,00	32.033,00	0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-190.017,80	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	220.363,85	115.762,39	0,00	115.762,39	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	149.361,34	149.361,34	0,00	149.361,34	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	214.360,74	210.291,80	0,00	210.291,80	0,00
17	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos	0,00	1.118.683,91	0,00	1.118.683,91	-1.118.683,91
30	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	153.802.228,40	497.000,00	0,00	497.000,00	0,00
33	Recursos da Taxa de Administração	3.332.335,04	92.770,00	8.430,00	101.200,00	0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	13.134,52	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>		<b>164.261.155,61</b>	<b>7.678.453,17</b>	<b>8.430,00</b>	<b>7.686.883,17</b>	<b>-1.118.683,91</b>

Diante disso, permanece o apontamento, pois houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 420.384,85, na Fonte: 1.47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

No entanto, foram cancelados empenhos no valor de R\$ 408.513,65, ou seja, foi aberto o créditos mas a despesa não foi executada, uma vez que foi empenhada e cancelada.

Assim, restou o valor de R\$ 11.871,20 de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

#### Situação da análise: **MANTIDO**

**4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1 ) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A) . .

#### Manifestação da defesa:

O interessado apresentou as seguintes justificativas:



**DEFESA:** A equipe técnica na análise da LDO com a LOA se reporta a diferença existente entre a LDO (315.000.000,00) e a LOA (342.996.000,00), dizendo estar incompatível e que esta diferença poderá ocasionar desequilíbrios fiscais.

Salientamos que até o exercício de 2018, quando elaborado a LDO para 2019, o anexo de Metas Fiscais da LDO era confeccionado apenas com os dados de receita e despesas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, AGER-Sorriso e Fundação Sorriso, sem incluir nos Anexo AMF-I a AMF 5 e AMF 7 e AMF 8 a

autarquia Fundo de Previdência dos Servidores Públicos – PREVISO, que constava separadamente nos anexos AMF VI e VIa, de acordo com a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para 2019 e que trouxe alterações substanciais na elaboração da LDO, porém por se tratar de grandes alterações à época efetuamos as demais, como a inclusão dos restos a pagar, alterações na RCL e interpretamos que a receita e despesa do PREVISO estaria inclusa apenas nos dois anexos citados.

Entretanto, a elaboração neste molde, conforme a própria técnica do TCE na análise salientou, que é justificável, devido a elaboração da LDO ser em período anterior, essa não inclusão não trouxe prejuízo na execução do exercício, pois conforme relatado pela equipe técnica de auditoria, na análise dos quocientes de execução orçamentária, financeira e patrimonial, os índices apresentados foram sempre positivos de modo que apresentamos superávit orçamentário e financeiro, com pagamento da dívida, cumprimento do resultado primário e nominal e folga no disponível para uma possível liquidação de restos a pagar, bem como superávit financeiro considerando todas as fontes de receita.

Posto isto, em razão da aplicação do princípio da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade e pelo fato de que a ação cometida pela administração em momento algum trouxe prejuízos para a contabilidade dos atos, bem como, prejuízos ao erário, pugnamos pelo saneamento do apontamento.

#### **Análise da defesa:**

Em sua defesa o interessado admite que não houve a inclusão da autarquia Fundo de Previdência - PREVISO na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2019.

Diante disso, permanece o apontamento.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



5.1 ) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, nos termos do que determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, nos termos do que determina o art. 4º, §2º, II da LRF, conforme observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 no Apêndice A.

#### **Manifestação da defesa:**

O interessado apresentou as seguintes justificativas:

**DEFESA:** Realmente no exercício de 2019 não elaboramos memória de cálculo instruída separadamente do Anexo de Metas Fiscais, sendo apenas a metodologia do cálculo, com os índices e cálculos demonstrados abaixo do Anexo de Metas Fiscais, mas não detalhados em notas explicativas.

Com base na análise que acompanhamos da LDO de 2019 já tomamos providências e elaboramos para a LDO do próximo exercício o anexo de metas anuais devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo, porém reportamo-nos ao item anterior no sentido de reiterar que, o não detalhamento da memória de cálculo não trouxe prejuízos ao município em relação a execução orçamentária e financeira no decorrer do exercício.

E novamente evocamos a aplicação do princípio da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade, pugnando pelo saneamento do apontamento.

Por fim registramos que caso não seja este o entendimento do nobre conselheiro, pugnamos que o presente apontamento seja convertido em recomendação para os próximos exercícios, isentando o responsável de aplicação de multa em face do apontamento.

#### **Análise da defesa:**

A defesa confirma que no exercício de 2019 não elaborou a memória de cálculo instruída separadamente do Anexo de Metas Fiscais, porém afirma que tomará providências e elaborará a LDO dos próximos exercícios devidamente instruído com a memória e metodologia de cálculo.

Assim, permanece o apontamento.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

6) **CC99 CONTABILIDADE\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em



classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1 ) Na aplicação da Regra de Integridade nas Receitas Derivadas e Originárias do Balanço Orçamentário - BO e a Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC foi detectado divergência no valor de R\$ -39.649.233,82. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar sobre a convergência das Receitas Derivadas e Originárias registradas no Balanço Orçamentário - BO e na Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC foi aplicada a regra de integridade interdemonstrações (Fonte: Entendendo as DCASP da Teoria à Prática de Elaboração, Consolidação e Análise, Brasília -2017, Editora Gestão Pública), conforme Quadro: 01 - Balanço Orçamentário x DFC - Receitas Derivadas e Originárias abaixo:

Quadro: 01 - Balanço Orçamentário x DFC - Receitas Derivadas e Originárias	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - BO	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC
Receitas Orçamentárias Correntes (apenas naturezas de Receitas Derivadas e Originárias) Coluna Receitas Realizadas	Receitas Derivadas e Originárias
Fonte: Entendendo as DCASP da Teoria à Prática de Elaboração, Consolidação e Análise, Brasília -2017, Editora Gestão Pública	

Na aplicação da Regra de Integridade nas Receitas Derivadas e Originárias do Balanço Orçamentário - BO e a Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC foi detectado divergência no valor de R\$ -39.649.233,82, conforme mapeamento a seguir:

MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO DE 2019					
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS					
	Balanço Orçamentário - BO	Valor (R\$)	=	Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC	Valor (R\$)
+	Receita Tributária	103.564.160,76	+	Receita Tributária	103.564.160,76
+	Receitas de Contribuições	25.795.977,66	+	Receitas de Contribuições	25.833.188,75
+	Receita Patrimonial	5.406.311,97	+	Receita Patrimonial	4.307.067,82
+	Receitas de Serviços	236.150,31	+	Receitas de Serviços	236.150,31
+	Outras Receitas Correntes	10.067.871,76	+	Remuneração das Disponibilidades	1.099.244,15
+	Outras Receitas de Capital	1.285.792,55	+	Outras Receitas Derivadas e Originárias	50.965.687,04
=	<b>Total</b>	<b>146.356.265,01</b>	=	<b>Total</b>	<b>186.005.498,83</b>
<b>Divergência</b>		<b>-39.649.233,82</b>			

A diferença entre a Receita Patrimonial constante do Balanço Orçamentário quando comparada com a constante da Demonstração dos Fluxos de Caixa está na linha Remuneração das Disponibilidades, ambas no Subgrupo Receitas Derivadas e Originárias. Isso ocorre porque, embora a remuneração das disponibilidades seja considerada uma receita patrimonial no Balanço Orçamentário, na DFC ela é apresentada de forma segregada.

#### Manifestação da defesa:

O interessado apresentou as seguintes justificativas:



**DEFESA:** Discordamos que haja diferença na aplicação da regra da integralidade. Observamos que foi considerado todo o valor de “Outras Receitas / Ingressos Operacionais” da DFC como Receitas Derivadas e Originárias, conforme disposto na pág. 87 que demonstramos:

MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO DE 2019					
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS					
	Balanco Orçamentário - BO	Valor (R\$)	=	Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC	Valor (R\$)
+	Receita Tributária	103.564.160,76	+	Receita Tributária	103.564.160,76
+	Receitas de Contribuições	25.795.977,66	+	Receitas de Contribuições	25.833.188,75
+	Receita Patrimonial	5.406.311,97	+	Receita Patrimonial	4.307.067,82
+	Receitas de Serviços	236.150,31	+	Receitas de Serviços	236.150,31
+	Outras Receitas Correntes	10.067.871,76	+	Remuneração das Disponibilidades	1.099.244,15
+	Outras Receitas de Capital	1.285.792,55	+	Outras Receitas Derivadas e Originárias	50.965.687,04
=	<b>Total</b>	<b>146.356.265,01</b>	=	<b>Total</b>	<b>186.005.498,83</b>
<b>Divergência</b>		<b>-39.649.233,82</b>			

DFC do Município:



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - CONSOLIDADO  
Dezembro/2019

**FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

**Ingressos**

	Exercício Atual
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.564.160,76
Receita de Contribuições	25.833.165,75
Receita Patrimonial	4.307.067,82
Receita de Serviços	236.150,31
Remuneração das Disponibilidades	1.099.244,15
Transferências correntes recebidas	250.711.006,90
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	<b>50.966.667,04</b>

Entretanto, não concordamos que seja considerado todo o valor, pois na linha de Outras Receitas/Ingressos Operacionais constam outros valores que não compõe o Balanço Orçamentário, conforme própria orientação da "IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa" em seu item 17:

17. Os campos "Outros ingressos" e "Outros desembolsos" (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente; aplicações e resgates de investimentos temporários.

Nesta linha, atendendo a IPC 08, na DFC estamos contabilizando valores como: Receita de Consignações, Interferências Financeiras e Saídas de Valores de Ativo Financeiro, ou seja, conforme orientação valores que não transitam pelo orçamento.

Desta forma, considerando apenas os valores que constam no Balanço Orçamentário em relação a DFC, verifica-se que há compatibilização dos mesmos que assim deveria ficar:

Balanço Orçamentário		DFC	
Receita Tributária	103.564.160,76	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.564.160,76
Receita de Contribuições	25.795.977,66	Receita de Contribuições	25.795.977,66
Receita Patrimonial	5.406.311,97	Receita Patrimonial	4.307.067,82
Receita de Serviços	236.150,31	Receita de Serviços	236.150,31
Outras Receitas Correntes	10.067.871,76	Remuneração das Disponibilidades	1.099.244,15
Outras Receitas de Capital	1.285.792,55	Outras Transferências Correntes	10.067.871,76
		Transferências de Capital	1.285.792,55
<b>Total</b>	<b>146.356.265,01</b>	<b>Total</b>	<b>146.356.265,01</b>





Sendo assim, solicitamos que o respectivo apontamento seja desconsiderado, haja vista que existe compatibilidade entre as demonstrações contábeis estando as mesmas adequadas as IPCs respectivas, não existindo diferença entre estas.

#### Análise da defesa:

Assiste razão ao interessado, pois os recebimentos e pagamentos extraorçamentários não transitam pelo orçamento e neste caso foram contabilizados valores de Receita de Consignações, Interferências Financeiras e Saídas de Valores de Ativo Financeiro.

Após os ajustes nos valores da regra de integridade os mesmos passaram a ser convergentes, sanando o apontamento, conforme demonstrativo a seguir:

MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO DE 2019					
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS					
	Balanco Orçamentário - BO	Valor (R\$)	=	Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC	Valor (R\$)
+	Receita Tributária	103.564.160,76	+	Receita Tributária	103.564.160,76
+	Receitas de Contribuições	25.795.977,66	+	Receitas de Contribuições	25.795.977,66
+	Receita Patrimonial	5.406.311,97	+	Receita Patrimonial	4.307.067,82
+	Receitas de Serviços	236.150,31	+	Receitas de Serviços	236.150,31
+	Outras Receitas Correntes	10.067.871,76	+	Remuneração das Disponibilidades	1.099.244,15
+	Outras Receitas de Capital	1.285.792,55	+	Outras Receitas Derivadas e Originárias	11.353.664,31
=	<b>Total</b>	<b>146.356.265,01</b>	=	<b>Total</b>	<b>146.356.265,01</b>
<b>Divergência</b>					<b>0,00</b>

#### Situação da análise: **SANADO**

6.2 ) Na aplicação de regra de integridade da diferença entre o patrimônio líquido obtido no Quadro Principal do Balanço Patrimonial e o saldo patrimonial obtido no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo à mesma demonstração, foi detectado divergência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Essa regra tem por objetivo explicar o porquê da diferença entre o patrimônio líquido obtido no Quadro Principal do Balanço Patrimonial e o saldo patrimonial obtido no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo à mesma demonstração, conforme descrição a seguir:

Quadro: 09 - BP e Balancete Contábil x BO e Balancete Contábil	
BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETE CONTÁBIL	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E/OU BALANCETE CONTÁBIL
Patrimônio Líquido - Saldo Patrimonial + Saldo das Contas Intra OFSS do PL	Empenhos a Liquidar (Exercício + Restos a Pagar)
Fonte: Entendendo as DCASP da Teoria à Prática de Elaboração, Consolidação e Análise, Brasília -2017, Editora Gestão Pública	



Na aplicação de regra de integridade da diferença entre o patrimônio líquido obtido no Quadro Principal do Balanço Patrimonial e o saldo patrimonial obtido no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo à mesma demonstração, foi detectado divergência, conforme mapeamento e saldos das contas intra OFSS do PL a seguir:

MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO DE 2019					
BP e Balancete Contábil x BO e Balancete Contábil					
BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETE CONTÁBIL	Valor (R\$)	=	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E/OU BALANCETE CONTÁBIL	Valor (R\$)	
+	Patrimônio Líquido	248.086.472,85	+	Restos a Pagar Não Processados	
-	Saldo Patrimonial	248.086.472,85	-		12.205.029,95
+	Saldo das Contas Intra - OFSS do PL (Afac)	63.325.229,34		Valores em Liquidação	185.581,84
=	<b>Total</b>	<b>63.325.229,34</b>	=	<b>Total</b>	<b>12.390.611,79</b>
<b>Divergência</b>				<b>50.934.617,55</b>	

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - CNPJ: 033907000162 - [Balancete de verificação]

Sistema | Páginas de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egruo Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

**Balancete de verificação**  
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

891  
aprovado

Informe o mês de referência: DEZEMBRO  
 Incluir registros de encerramento  Dados consolidados do Ente  
*Considere os dados acumulados até a última carga enviada*

Conta contábil	Fac	F.P.	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês		Saldo acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
22721940200	S	P	ABONATAMENTO/RESPOSTAS/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ...	0,00	419.368.907,04	0,00	50.643.794,02	0,00	470.012.701,06
22721940200	S	P	(+) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RGPS (P)	106.163.905,57	0,00	2.033.439,67	0,00	108.198.345,24	0,00
22721940300	S	P	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RGPS (P)	73.077.106,19	1.911.928,78	0,00	698.131,96	70.467.045,45	0,00
22721940400	S	P	(+) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RGPS (P)	43.693.149,48	2.434.762,38	1.910.853,02	0,00	43.169.240,12	0,00
22721950000	N		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	124.965.908,36	0,00	30.274.470,11	0,00	155.229.578,47	0,00
22721950000	S	P	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	0,00	0,00	30.274.470,11	0,00	155.229.578,47	0,00
23000000000	N		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	836.413.626,48	1.042.181.399,42	621.039.946,51	663.358.646,42	0,00	248.086.472,85
23100000000	N		RECURSOS ACUMULADOS	836.413.626,48	1.042.181.399,42	621.039.946,51	663.358.646,42	0,00	248.086.472,85
23100000000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	836.413.626,48	1.042.181.399,42	621.039.946,51	663.358.646,42	0,00	248.086.472,85
23110000000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	776.029.640,05	783.973.572,71	397.406.954,52	349.506.646,27	0,00	38.556.381,59
23110100000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	19.847.804,05	19.847.804,05	382.197.369,35	793.246.446,47	0,00	188.951.542,94
23110200000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	756.978.895,00	763.933.065,15	15.209.965,17	196.260.193,86	0,00	150.005.617,64
23110300000	S		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	202.847,00	192.866,51	0,00	0,00	0,00	10.260,49
23112000000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	67.533.866,56	98.837.931,63	19.490.588,49	41.511.492,76	0,00	63.325.229,34
23112010000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	21.197.000,95	21.197.000,95	19.490.588,49	26.302.537,59	0,00	6.711.339,15
23112020000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.336.665,61	77.640.930,68	0,00	15.209.965,17	0,00	56.513.290,24
23113000000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIDADE	2.901.242,59	47.626.612,67	46.867.170,78	73.142.622,63	0,00	71.010.821,73
23113010000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	701.293,66	701.293,66	833.144,53	73.142.622,63	0,00	72.509.196,63
23113020000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.199.948,93	46.925.318,91	46.224.026,25	0,00	0,00	1.498.374,30
23114000000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	1,00	109.966.808,05	142.416.626,37	195.470.604,66	0,00	163.017.675,34
23114010000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1,00	1,00	32.450.829,27	195.470.604,66	0,00	163.017.675,39
23114020000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	109.966.807,05	109.966.807,10	0,00	0,00	0,00
23115000000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	940.136,28	1.776.474,46	14.866.596,35	3.727.386,20	0,00	16.310.871,97
23115010000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	474.568,14	474.568,14	14.866.314,38	3.727.386,20	0,00	11.137.928,18
23115020000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	465.568,14	1.301.906,32	291,97	0,00	0,00	827.956,21
31000000000	N		TOTAL PASSIVO E PAT. LÍQUIDO (Z)	1.531.483.211,31	1.881.900.922,61	714.199.970,87	777.088.256,56	0,00	413.305.996,99
31000000000	N		PERSONAL E ENCARGOS	126.498.536,47	0,00	19.763.410,35	146.231.946,82	0,00	0,00
31000000000	N		REMINERAÇÃO A PESSOAL	116.822.370,98	0,00	15.222.729,72	156.046.891,79	0,00	0,00
31100000000	N		REMINERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	3.447.638,39	0,00	382.358,63	3.829.997,02	0,00	0,00
31110000000	N		REMINERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	3.447.638,39	0,00	382.358,63	3.829.997,02	0,00	0,00
31110100000	S		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	3.232.439,39	0,00	382.368,63	3.614.797,02	0,00	0,00
31110200000	S		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	2.712.398,87	0,00	283.930,47	2.999.891,84	0,00	0,00
31110300000	S		ABONO DE PERMANÊNCIA	9.574,57	0,00	9.574,58	19.149,15	0,00	0,00
31110400000	S		FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	252.422,71	0,00	26.744,40	279.164,11	0,00	0,00
31110500000	S		13 SALÁRIO	145.944,32	0,00	62.460,18	207.504,50	0,00	0,00
31110600000	S		VENCIMENTOS E SALÁRIOS PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE	33.868,78	0,00	0,00	33.868,78	0,00	0,00
31110700000	S		OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	79.129,14	0,00	0,00	79.129,14	0,00	0,00
31110800000	S		SENTENÇAS JUDICIAIS	215.300,00	0,00	0,00	215.300,00	0,00	0,00
31200000000	N		REMINERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	107.378.732,59	0,00	14.840.362,09	122.216.094,68	0,00	0,00
31210000000	N		REMINERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	107.378.732,59	0,00	14.840.362,09	122.216.094,68	0,00	0,00
31210100000	N		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	107.378.732,59	0,00	14.840.362,09	122.216.094,68	0,00	0,00

Município selecionado: SORRISO - Exercício: 2019 Usuário: JPRODENCIA Versão: 2.5.0.24

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

### Manifestação da defesa:

O Interessado apresentou as seguintes justificativas:



**DEFESA:** Em análise a irregularidade, identificamos 3 (três) itens a serem ajustados em nosso software contábil:

1. Ao emitir o Balanço Patrimonial Consolidado, o sistema deve desconsiderar a movimentação das contas Intra OFSS;
2. No Quadro do Ativo Permanente deve considerar a movimentação das Contas Intra OFSS;
3. A apuração de saldo das contas de resultado no grupo 2.3 referentes as contas Intra OFSS deve ser revista, pois está apresentando valores inconsistentes;

Esses itens foram reportados a empresa detentora do software – ÁGILI Software Ltda para que na elaboração do Balanço de 2020 possamos atender a esses requisitos.

Solicitamos que o respectivo apontamento seja alterado para recomendação, visto que estaremos tomando providencias para o exercício de 2020, assim como o fizemos com os inúmeros apontamentos que tivemos no exercício de 2018 em relação ao Balaço e foram devidamente alterados para o exercício de 2019, haja vista que, as regras da nova contabilidade em relação as Demonstrações Contábeis são relativamente novas e se encontram em fase de adaptações e mudanças, até mesmo sob o aspecto interpretativo das lpcs, tanto que, é a primeira vez que recebemos questionamento em relação a esta regra de integralidade.

Adentrando na parte final de nossa justificativa é possível pôr todo exposto na presente alegações de defesa evidenciar que tanto o gestor como equipe técnica, em momento algum agiram com imprudência, imperícia ou negligência nas ações realizadas e nas tomadas de decisões, sempre buscaram agir dentro do rigor da lei, prova disto, são que para todos os apontamentos existentes dispomos de justificativas plausíveis e bem fundamentadas, evidentemente que por muitas vezes cometemos erros, falhas, entretanto de todas apontadas nenhuma trata-se de erro substancial, suscetível de má-fé do gestor ou da equipe técnica, além do mais, não trata-se de erro que gerou prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade pugnamos que sejam os mesmos desconsiderados integralmente, outrora, caso não seja este o entendimento que sejam os mesmos convertidos em recomendações.

Por fim, é importante mencionar que o atual gestor, Sr. Ari Genézio Lafin, vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim, em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a emissão de parecer prévio favorável pela aprovação das contas de governo do exercício de 2019.



#### **Análise da defesa:**

A defesa informa que identificou 3 (três) itens a serem ajustados no sistema de contabilidade contratada e que esses itens foram demandados para a empresa detentora do software - Ágili para que a elaboração do Balanço de 2020 possa atender a esses requisitos.

Diante disso, permanece o apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

#### **4. CONCLUSÃO**

Após a análise da defesa, conclui-se pelo saneamento dos Itens: 2.1; 3.1 e 6.1 e pela manutenção dos Itens: 1.1; 3.2; 4.1; 5.1 e 6.2 do Relatório Técnico Preliminar.

#### **4.1. RESULTADO DA ANÁLISE**

**ARI GENEZIO LAFIN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) *Há divergências nos saldos das Fontes (1.00; 1.02; 1.15 e 1.24) do sistema APLIC com os saldos das fontes registradas no DSF do Balanço Patrimonial de 2019.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) SANADO



3.2 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 11.871,20, na Fonte: 1.47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1 ) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1 ) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, nos termos do que determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**6) CC99 CONTABILIDADE\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1 ) SANADO

6.2 ) Na aplicação de regra de integridade da diferença entre o patrimônio líquido obtido no Quadro Principal do Balanço Patrimonial e o saldo patrimonial obtido no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo à mesma demonstração, foi detectado divergência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 26 de Novembro de 2020.

---

JOAO ROBERTO DE PROENCA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA